



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

RESOLUÇÃO N.º 02, de 10 de abril de 2024.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno n.º 01/2016 de 14 de julho de 2016 do Conselho Fiscal da MUTUMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum/MT que passa a vigorar da seguinte forma;

O Conselho Fiscal da Mutumprev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum - Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 73, da Lei Complementar n.º 242, de 15 de dezembro de 2022, estabelece e aprova o Regimento Interno do órgão, do qual consta dos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Fiscal da MUTUMPREV, instituído pelo Art. 73, Lei Complementar n.º 242, de 15 de dezembro de 2022, será constituído de 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores efetivos, garantida participação de servidores inativos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de três membros titulares, limitando-se ao exercício de mais 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 2º O Conselho Fiscal do MUTUMPREV, tem a seguinte composição:

I. 07 (sete) membros, sendo entre eles:

I.I. 01(um) presidente

I.II. 01 (um) secretário

Art. 3º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, exercerá o mandato por 04 (quatro) anos, vedado a reeleição.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído por membro por ele indicado.

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal, especificamente:

- Elaborar seu Regimento Interno;
- Eleger o seu Presidente;
- Escolher o seu Secretário;
- Acompanhar a execução orçamentária e examinar o balanço anual, balancetes e demais atos da gestão;
- Zelar pela gestão econômico-financeira do MUTUMPREV;
- Acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Aplicação de Recursos;



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

- Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas sancionadoras;
- Fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios, assim como a aplicação dos recursos

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante escolhido dentre os membros, que terá voto de qualidade e exercerá o mandato por 4 (quatro) anos vedada a reeleição.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- Ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano;
- Extraordinariamente, por convocação do Presidente;
- Com a maioria de seus membros (50% mais um), tanto em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º O membro suplente do Conselho Fiscal somente será convocado em caso de ausência do membro titular.

Art. 5º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 6º Cabe aos membros do Conselho Fiscal:

- Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente do Mutumprev;
- Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- Ordinariamente até o vigésimo primeiro dia útil de cada mês, subsequente ao qual se refere, e;
- Extraordinariamente, por convocação do Presidente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal, após a convocação, não puderem comparecer na reunião, deverão justificar sua ausência antes do início dos trabalhos. Se caso o membro faltar por três reuniões ordinárias, sem justificativa, poderá ser substituído por outro membro.

Art. 10. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com no mínimo 2/3 dos membros presentes.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As deliberações do Conselho Fiscal com relação à alteração deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de maioria absoluta.

Art. 12. O Diretor Executivo, sempre que solicitado, colocará um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento, serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

Nova Mutum/MT, 10 de abril de 2024.

Luma Rosa Claudomiro

Presidente do Conselho Fiscal